

2. Autorizo a despesa inerente à execução de trabalhos de suprimento de erros e omissões no valor de € 345.650,88, a que acresce IVA à taxa em vigor, subdelegando no mesmo Diretor-Geral as competências para a formalização por escrito do Aditamento à Cessão da Posição Contratual, celebrado em 13 de dezembro de 2010, entre a Parque Expo, o Estado Português e a empresa Sá Machado & Filhos, S.A.

3. Autorizo a despesa inerente à execução de trabalhos de suprimento de erros e omissões no valor de 138.799,13, subdelegando no mesmo Diretor-Geral as competências para a sua formalização por escrito.

4 de junho de 2013. — O Secretário de Estado do Ensino e da Administração Escolar, *João Casanova de Almeida*.

207027417

**Despacho n.º 7960/2013**

O Ministério da Educação e Ciência, reconhecendo a necessidade de proteção e apoio aos docentes na situação de doença pessoal, do cônjuge ou da pessoa que com aquele viva em união de facto nos termos da lei, de descendentes ou ascendentes, que estejam a seu cargo, estabelece um regime específico de mobilidade ao abrigo do artigo 68.º do ECD.

Assim, na sequência das alterações introduzidas no ordenamento jurídico do recrutamento dos recursos humanos docentes, com a extinção do destacamento por condições específicas, importa aproveitar o instrumento da mobilidade estatutária para acudir a situações de doença especialmente graves do próprio ou do agregado que esteja a seu cargo.

Consonante com tal espírito, é aberta a possibilidade de na gestão anual das necessidades docentes serem prioritariamente mobilizados aqueles que, face à imperiosa e comprovada circunstância, necessitem de deslocação do local de exercício para aquele onde os cuidados de saúde impreteríveis e inadiáveis são prestados. Por sua vez, é consagrada especialmente e, em igualdade de circunstâncias, a possibilidade de os docentes que pertencem aos quadros das Regiões Autónomas da Madeira e dos Açores poderem solicitar a sua mobilidade para o continente.

Assim, considerando a necessidade de definir as regras necessárias à boa utilização do procedimento administrativo contemplado no artigo 68.º do ECD para os fins aqui previstos, determino:

1 — Os docentes de carreira dos estabelecimentos de ensino da rede pública de Portugal Continental e das Regiões Autónomas podem requerer mobilidade por motivo de doença ao abrigo da alínea *a*) do artigo 68.º do ECD aprovado pelo Decreto-Lei n.º 139-A/90, de 28 de abril, na sua redação atual, para agrupamento de escolas ou escola não agrupada diverso daquele em que se encontram, desde que sejam portadores de doença incapacitante nos termos do despacho conjunto A-179/89 -XI, de 12 de setembro, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 219, de 22 de setembro de 1989, ou tenham a seu cargo cônjuge, pessoa com quem vivam em união de facto, descendente ou ascendente a cargo nas mesmas condições.

2 — O procedimento da mobilidade por doença é aberto pela Direção-Geral da Administração Escolar pelo prazo de 15 dias úteis após anúncio a publicar na sua página eletrónica.

3 — A formalização do pedido de mobilidade por doença é efetuada exclusivamente através de formulário eletrónico, a disponibilizar pela Direção-Geral da Administração Escolar, instruída com os seguintes documentos a importar por “upload” informático:

*a*) Relatório médico, em modelo da Direção-Geral da Administração Escolar, que ateste e comprove a situação de doença nos termos do despacho conjunto A-179/89 -XI, de 12 de setembro;

*b*) Documento comprovativo da relação familiar ou da qualidade de parceiro na união de facto;

*c*) Declaração emitida pela junta de freguesia que ateste a relação de dependência exclusiva do ascendente que com ele coabite e a correspondente declaração das finanças comprovativa da dependência.

4 — O incumprimento do disposto no número anterior tem como consequência a exclusão do procedimento de mobilidade por doença.

5 — Sem prejuízo do disposto nos números anteriores, podem os docentes em mobilidade por doença ser submetidos a junta médica para comprovação das declarações prestadas ou ser feita verificação local pelas autoridades competentes para comprovação da situação de doença declarada.

6 — A não comprovação pela junta médica das declarações prestadas pelos docentes determina a exclusão do procedimento da mobilidade por doença, bem como a instauração de procedimento disciplinar.

7 — Proferida decisão sobre o pedido de mobilidade pelo membro do Governo competente, os docentes são notificados por via eletrónica.

8 — A mobilidade dos docentes ao abrigo do presente despacho, não pode originar insuficiência ou inexistência de componente letiva dos docentes do agrupamento de escola ou da escola não agrupada para onde seja efetuada a colocação.

9 — Cessam todas as mobilidades autorizadas anteriormente para efeitos de tratamento, acompanhamento ou apoio.

4 de junho de 2013. — O Secretário de Estado do Ensino e da Administração Escolar, *João Casanova de Almeida*.

207028276

**Direção-Geral dos Estabelecimentos Escolares****Despacho n.º 7961/2013**

Pelo Despacho n.º 2548/2013, de 6 de fevereiro, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 33, de 15 de fevereiro de 2013, designei, em regime de substituição, no cargo de Delegado Regional de Educação da Região Algarve, o licenciado Alberto Augusto Rodrigues de Almeida, com efeitos a 1 de fevereiro de 2013.

O designado optou pelo vencimento base da sua carreira de origem.

Assim, ao abrigo das disposições conjugadas da alínea *b*) do n.º 1 e do n.º 3 do artigo 1.º da Portaria n.º 29/2013, de 29 de janeiro de 2013, do n.º 9 do artigo 21.º, n.ºs 1 e 2 do artigo 27.º e n.º 3 do artigo 31.º da Lei n.º 2/2004, de 15 de janeiro, com as alterações introduzidas pelas Leis n.ºs 51/2005, de 30 de agosto, 64-A/2008, de 31 de dezembro, 3-B/2010, de 28 de abril, e 64/2011, de 22 de dezembro, autorizo o Delegado Regional de Educação da Região Algarve, licenciado Alberto Augusto Rodrigues de Almeida, a ser remunerado pelo vencimento base da sua carreira de origem, com efeitos a 28 de maio de 2013.

28 de maio de 2013. — O Diretor-Geral dos Estabelecimentos Escolares, *José Alberto Moreira Duarte*.

207041892

**Agrupamento de Escolas de Alvalade do Sado,  
Santiago do Cacém****Despacho (extrato) n.º 7962/2013**

De acordo com o ponto 6.º do artigo 21.º do Decreto-Lei n.º 137/2012, de 02 de julho, que procede à segunda alteração do Decreto-Lei n.º 75/2008, de 22 de abril, e de acordo com o teor do ofício da Direção de Serviços da Região do Alentejo, EAMDE, n.º S/3724/2013, datado de 29 de abril de 2013, nomeio a docente Alexandra Sofia Viegas Gonçalves, do quadro deste Agrupamento de Escolas, para o desempenho de funções de Adjunta da Direção, no quadriénio 2013/2017.

A nomeação aqui presente produz efeitos a 01 de julho de 2013.

5 de junho de 2013. — A Diretora, *Maria Fernanda Lima Fernandes Bica*.

207029937

**Despacho (extrato) n.º 7963/2013**

Nos termos do artigo 35.º da Lei n.º 51/2012, de 5 de setembro, nomeio a equipa multidisciplinar do agrupamento de escolas de Alvalade do Sado, Santiago do Cacém, para o ano letivo 2012/13. Professores: Alexandra Sofia Viegas Gonçalves, Ana Isabel Nogueira Borges, Luís Miguel Bernardo Figueira, Paula Cristina Batista Fonseca Rodrigues Fernandes, Teresa Alexandra Botelho Duarte. Coordenadora operacional, Edite da Conceição Pereira Nunes. Representante da Associação de Pais, Fernanda Maria da Cruz Brissos. De acordo com o ponto 4.º do supracitado artigo, nomeio coordenadora da equipa, a docente Alexandra Sofia Viegas Gonçalves, para o cumprimento do previsto no n.º 5 do artigo 35.º da Lei n.º 51/2012.

5 de junho de 2013. — A Diretora, *Maria Fernanda Lima Fernandes Bica*.

207029807

**Agrupamento de Escolas de Ansião****Aviso n.º 7892/2013**

Em cumprimento do disposto na alínea *d*) do n.º 1, artigo 37.º da Lei n.º 12-A/2008, de 27 de fevereiro, faz-se pública a lista nominativa do